



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº396/2025 – TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espíndola, presentes os Auditores, Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman, Sergio Henrique D. Silva Aguiar, Dr. João Luiz Freitas Fabião Guasque e o Procurador Dr. Sergio Vampré, ausências justificadas do Dr. Erick da Silva Regis e Dr. Gustavo Tostes reuniu-se às 15h18min do dia 28 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 416/2025

1º) Denunciado: Mateus Filipe Damasceno Dias (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

2º) Denunciado: Jhonatan Gabriel Farias Lima (Atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 258, Caput do CBJD.

Jogo: Resende FC x América FC

Categoria: Campeonato Estadual - SÉRIE A2 - SUB 17

Data jogo: 16/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 258 caput do CBJD.

3) Processo: nº 429/2025

1) Denunciado: Serra Macaense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 191, INCISO III do CBJD.

2) Denunciado: Davi Rodrigues Ferreira Belo (Atleta do Barra Mansa)

Tipificação: Art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

3) Denunciado: Cauã Porto Flauzino (Atleta do Barra Mansa)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

4) Denunciado: Luiz Fernando Oliveira de Barros (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE B2 - SUB 20

Data jogo: 14/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Serra Macaense FC), Sem Defesa (Barra Mansa)

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto de atraso, sendo 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 191, INCISO III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º, INCISO I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 489/2025

1) Denunciado: Matheus Ferreira de Assumpção (Atleta do Sampaio Correa FC)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD.

2) Denunciado: Pedro Cantarini Carrijo (Atleta do BoaVista SC SAF)

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Jogo: BoaVista SC SAF x Sampaio Correa FC

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A - SUB 20

Data jogo: 12/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FC), Sem Defesa (BoaVista SC SAF)

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado, em 1(uma) partida, quanto a imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 491/2025

1) Denunciado: Rafael de Oliveira Vieira (Atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

2) Denunciado: Santhiago Sousa Santos (Atleta do AF Pérolas Negras)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Olaria AC x AF Pérolas Negras

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A2 - SUB 20

Data jogo: 17/08/2025

Representante legal do denunciado: Dr. João Pedro Damasceno (Olaria AC), Sem Defesa (AF Pérolas Negras)

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria.

6) Processo: nº 493/2025

1) Denunciado: Rodrigo Félix de Oliveira Rodrigues (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

2) Denunciado: Adriano Augusto Oliveira de Mello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

3) Denunciado: Caio Rangel da Silva (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: Serrano FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Taça Corcovado – SERIE B1 – Profissional

Data jogo: 13/09/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa (Árbitro da partida), Dr. Marco Antônio de Paula Dias Junior (Duque de Caxias FC), Dr. João Pedro Damasceno (Serrano FC)

Auditor Relator: Dr. Rafael Espindola

Apresentado pelas Defesas do Serrano FC e Duque de Caxias prova de vídeo.

Depoimento pessoal do Rodrigo Félix de Oliveira Rodrigues (Árbitro da partida) - CPF: 133.742.457-90

“Que indagado pelo relator esclareceu que questionado quanto ao objeto da denuncia esclareceu que o atleta expulso realmente praticou a infração que consta em súmula, no entanto ao descrever o outro personagem se equivocou na transcrição. Em razão da expulsão não narrou de forma detalhada as demais ocorrências do fato.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Requerida a baixa dos autos pela procuradoria.

7) Processo: nº 494/2025

Denunciado: Jonas Francisco Santos (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 223 do CBJD.

Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense FC

Categoria: Campeonato Copa Rio – SUB 17

Data jogo: 09/08/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardmans

Apresentado pelo Árbitro da partida prova documental.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

8) Processo: nº 497/2025

Denunciado: João Vitor da Silva Moraes (Atleta do AE Araruama)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I do CBJD.

Jogo: AE Araruama x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual - SERIE A2 – SUB 20

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa

Auditor Relator: Dr. Abrahão de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254-A § 1º, I do CBJD.

9) Processo: nº 498/2025

Denunciado: José Augusto Cipriano dos Santos (Preparador Físico do Univassouras Artsul FC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Univassouras Artsul FC x Serrano FC

Categoria: Campeonato Guilherme Embry – SUB 16

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique

Auditor Relator: Dr. João Luiz Guasque

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

10) Processo: nº 499/2025

Denunciado: Ronald da Conceição de Aguiar (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD.

Jogo: Barcelona EC x SE Paraty

Categoria: Campeonato Estadual – SERIE: C – SUB 17

Data jogo: 21/09/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa

Auditor Relator: Dr. Sergio Aguiar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h20min.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2025.

Rafael de Medeiros Espíndola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta